



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 120/2022

Modifica a Lei nº 7705/2014, referente à gratificação paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por meio de convênio celebrado com o Município, alterando o percentual para 130% do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O § 2º do artigo 1º da Lei nº 7705, de 25 de novembro de 2014, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Será adotado o percentual de 130% (cento e trinta por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 24 de outubro de 2022.



DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Município de Marília mantém convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando à prestação de serviços de Atividade Delegada por integrantes da Polícia Militar, conforme autorizado pelas Leis nºs 7423/2012 e 7705/2014.

Dispõe a atual redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 7705/2014, modificada pela Lei nº 8226/2018, que estabelece os valores da Gratificação:

*“§ 2º. Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:*

*I - 114% (cento e quatorze por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente;*

*II - 100% (cem por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.”*

O Projeto de Lei ora apresentado visa reajustar e unificar a Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, *passando para 130% (cento e trinta por cento) do valor da UFESP para a hora trabalhada, aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.*

A proposta atende a solicitação da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que justificou a necessidade de reajuste periódico nos valores referentes à prestação de serviços de Atividade Delegada, devido ao cenário econômico atual, sendo fundamental investir na valorização do Policial Militar, que presta o referido serviço em seu horário de folga do serviço ordinário, contribuindo sobremaneira para a preservação da ordem pública no Município.

Ressaltamos que, conforme manifestações das Secretarias Municipais da Fazenda e de Planejamento Econômico no Protocolo nº 61962/2022, a medida não implicará em aumento de despesa ao Município, haja vista que será feito o redimensionamento necessário para que seja mantida a mesma despesa mensal executada ao longo do corrente exercício, em conformidade com a programação orçamentária e financeira prevista.

Para juntada ao processo legislativo, anexamos cópia integral do Protocolo nº 61962/2022.



# *Prefeitura Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

-fl. 02-

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal